



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

CONTRATO Nº 02.02.001/2021- CPSMBS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO -
CPSMBS E TIAGO DA SILVA
ESCOBAR, PARA OS FINS QUE A
SEGUIR SE DECLARAM.

Contrato de Prestação de Serviços, que fazem entre si, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede na cidade de Brejo Santo - CE, inscrita no CNPJ nº 12.987.708/0001-67, neste ato representado pela Sra. HELEN BARROS M.LUCENA, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, TIAGO DA SILVA ESCOBAR, CPF: 009.729.043-28, com endereço na Rua José Inácio Silva, 86, Brejo Santo-CE, de agora em diante denominado de CONTRATADO, sujeitando-se às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE ENCOMENDAS NA REGIÃO DO CARIRI, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

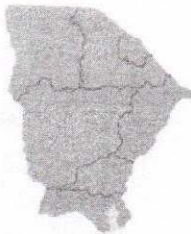
2.1-Fundamenta-se este contrato no processo de dispensa de licitação nº 02.01.002/2021- CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS e nos Art. 23, § 8º e art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4-1 Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.**

CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços objeto deste instrumento contratual.

4.2- Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, mediante apresentação de notas fiscais e faturas correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Prestar os serviços em estrita observância às disposições exigidas pela CONTRATANTE.

5.2- Arcar com eventuais danos físicos ou materiais, diretos ou indiretos, causados à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente de dolo ou culpa;

5.3- A contratada não tem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.4- É de inteira responsabilidade da contratada todos os encargos tributários e não tributários decorrentes da execução desse contrato.

5.5- É de inteira responsabilidade da contratada, eventuais despesas diretas e indiretas com encargos sociais e/ou trabalhistas com as pessoas envolvidas em sua equipe, na execução do presente contrato, as quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.6- Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinar o presente contrato.

5.7 - Caberá a CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade pelo fiel cumprimento da realização do evento.

5.8 - Cumprir com toda solicitação junto ao CPSMBS, com prazo máximo de 24 horas a partir da chamada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

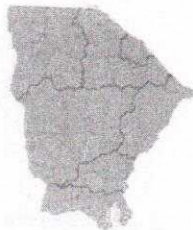
6.1-A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo - CPSMBS.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviços de entregas e recebimentos de encomendas na região do cariri.	R\$ 600,00	R\$ 6.600,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação orçamentária nº 0101-103010038.2.003, elemento de despesa nº 3.3.90.36.00,

[Assinatura]



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.**

com recursos repassados dos Municípios consorciados e do Governo do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1-A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

9.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como o acréscimo ou supressão no quantitativo do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, do citado diploma legal;

9.2 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1-Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA;
- b) Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente a CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:
 - c.1) advertência;
 - c.2) suspensão temporária do direito de participar de licitação;



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

- c.3) impedimento de contratar com a administração;
c.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

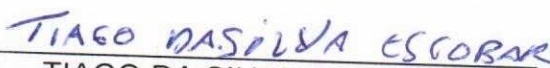
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1-Fica eleito o foro da Comarca de BREJO SANTO (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

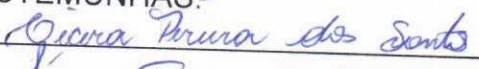
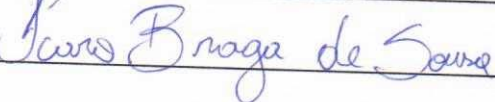
11.2-E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

BREJO SANTO-CE, 02 de Fevereiro de 2021.


HELEN BARROS M. LUCENA
Secretária Executiva do CPSMBS
CONTRATANTE


TIAGO DA SILVA ESCOBAR
Motorista
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-

- 01-  CPF- 052.385.883-30
02-  CPF- 042.353.603-61